

LEI Nº: 96/94

"ESTIMA A RECEITA FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1995".

O Povo de Tocantins, por seus representantes: legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - A Receita Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, estima para o exercício de 1995 a quantia de R\$10.000.000,00 (Dez milhões de reais), realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da Lei em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

1.0 - <u>RECEITAS CORRENTES</u> .....	8.000.000,00
1.1 - Receita Tributária .....	500.000,00
1.3 - Receita Patrimonial.....	180.000,00
1.5 - Receita Industrial.....	280.000,00
1.7 - Transferências Correntes .....	7.000.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes .....	40.000,00
2.0 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u> .....	2.000.000,00
2.1 - Operações de Crédito .....	100.000,00
2.2 - Alienação de Bens .....	900.000,00
2.4 - Transferências de Capital .....	1.000.000,00

ARTIGO 2º - A despesa do Município para o exercício financeiro de 1995, fica fixada em R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), incluindo a Reserva de Contingência e será realizada de acordo com discriminação constante dos quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei, distribuída por Órgão da Administração e conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - CÂMARA MUNICIPAL

1.1- Gabinete e Secretaria da Câmara ..... 200.000,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

2.1- Assessoria de Governo ..... 800.000,00

2.2- Departamento de Administração ..... 500.000,00

2.3- Departamento de Fazenda ..... 600.000,00

2.4- Departamento de Educação e Cultura ..... 1.500.000,00

2.5- Departamento de Saúde Pública ..... 1.000.000,00

2.6- Departamento de Ação Social ..... 1.440.000,00

2.7- Departamento de Obras e Serviços Urbanos ..... 3.460.000,00

03 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

3.1- Reserva de Contingência ..... 500.000,00

b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 - Legislativa..... 197.400,00

03 - Administração e Planejamento ..... 1.721.000,00

04 - Agricultura ..... 200.000,00

05 - Comunicações ..... 14.000,00

08 - Educação e Cultura ..... 1.665.000,00

09 - Energia e Recursos Minerais ..... 10.000,00

10 - Habitação e Urbanismo ..... 933.000,00

13 - Saúde e Saneamento ..... 1.997.000,00

15 - Assistência e Previdência .....	1.442.600,00
16 - Transporte .....	1.320.000,00
99 - Reserva de Contingência .....	500.000,00
c) <u>DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA</u>	
<u>01 - CÂMARA MUNICIPAL</u>	
1.1- Gabinete e Secretaria da Câmara	
3.0- <u>Despesas Correntes</u> .....	<u>196.500,00</u>
3.1- Despesas de Custeio .....	195.950,00
3.2- Transferências Correntes .....	550,00
4.0- <u>Despesas de Capital</u> .....	<u>3.500,00</u>
4.1- Investimentos .....	3.500,00
<u>02 - PREFEITURA MUNICIPAL</u>	
3.0- <u>Despesas Correntes</u> .....	<u>7.415.000,00</u>
3.1- Despesas de Custeio .....	5.715.600,00
3.2- Transferências Correntes .....	1.699.400,00
4.0- <u>Despesas de Capital</u> .....	<u>1.885.000,00</u>
4.1- Investimentos .....	1.861.000,00
4.2- Inversões Financeiras .....	14.000,00
4.3- Transferências de Capital .....	10.000,00
9.9- Reserva de Contingência .....	500.000,00

ARTIGO 3º - De acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias aprovadas nos anexos componentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) abrir créditos suplementares à dotações do Orçamento Vigente até o limite de 30% (trinta por cento) nos termos do Art.43, § 1º, ítems I, II e III da 4.320 de 17.03.64 e Art.10,11 e 12 da Lei nº 60/94.

ARTIGO 4º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos até o limite de 5%(cinco por cento) das Receitas de Capital e Alienação de Bens Imóveis conforme art.19 da Lei nº60/94.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1995.

Tocantins, 28 de dezembro de 1994.



Corrado Roberti  
Pref. Municipal